

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para a área de Psicologia e da Inserção Profissional da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

th.
rc


ACTA N.º 1

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 14.30 horas, nas instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), reuniu o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, no âmbito do Projeto STUDENTWELL-Be, financiado através do Programa de Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior, da Direção Geral do Ensino Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de 12 (doze) meses, eventualmente renovável com o limite de 2 renovações, de 3 meses cada, aberto por despacho do Sr. Presidente, Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, datado de 29 de novembro de dois mil e vinte quatro, cujo aviso se encontra para publicação em *Diário da República*, estando presentes todos os membros do Júri.

1. Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

2. Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção obrigatório, a Avaliação Curricular (AC), conforme o n.º 6, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Na Avaliação Curricular (AC), será analisada a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas:

a) Na **Habilitação Académica (HA)**, será ponderada a titularidade da habilitação exigível bem como a posse de nível académico ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, certificada pelas entidades competentes. Aos candidatos que possuam habilitações literárias mínimas exigidas para a função a concurso, será atribuída a classificação de 18 valores e aos candidatos com habilitação literária superior será atribuída a classificação de 20 valores.

b) Na **Formação Profissional (FP)**, apenas será considerada a formação profissional obtida nos últimos 5 anos, respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher e valorizadas ao máximo de 20 valores, assim ponderadas:

Os números de horas serão calculados da seguinte forma:

Sem formação	0 valores
Até 30 horas	12 valores
Entre 31 horas e 60 horas	14 valores
Entre 61 horas e 100 horas	16 valores
Superior a 100 horas	20 valores

O certificado da ação de formação que não mencionar a data e o número de horas, não será considerado.

c) A **Experiência Profissional (EP)** com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho a contratar, devendo ser sempre comprovado com documentação, e será valorado de acordo com a tabela que se segue:

Sem experiência	0 valores
Até 730 dias	12 valores
Até 1460 dias	14 valores
Até 2190 dias	16 valores
Até 2920 dias	18 valores
Superior a 2920 dias	20 valores

De acordo com a alínea a), do n.º 4, do art.º 21.º da Portaria, considera-se excluído do procedimento o candidato que tenha obtido classificação final inferior a 9,5 valores no método de seleção.

A **Classificação Final (CF)** será a resultante da pontuação obtida nos itens indicados e expressa na escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (35\% \times HAB) + (20\% \times FP) + (45\% \times EP)$$

Os critérios de ordenação preferencial são os previstos no artigo 24.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

l) o candidato com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso, devidamente comprovada;

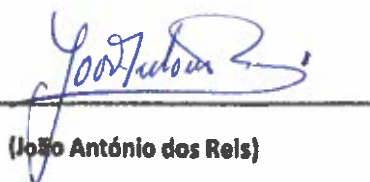
tt) o candidato com maior n.º de horas de formação profissional diretamente relacionadas com o posto de trabalho, devidamente comprovada;

ttt) o candidato com classificação final mais elevada nas habilitações académicas exigidas para o presente procedimento;

IV) o candidato com menor idade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e redigida a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri



(João António dos Reis)

Os Vogais Efetivos



(Vítor Manuel Pereira de Andrade)



(Ana Cristina Príncipe Coelho)